Segunda-feira 19 de Maio de 1924 — I Série — Número 110

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 200$	Semestre	110$
A 1.ª série	» 80$	»	42$
A 2.ª série	» 70$	»	37$
A 3.ª série	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:032 — Prorroga o prazo estabelecido no artigo 12.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9:591, que estabelece a cédula pessoal.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:599 — Determina que os lugares de comissão de directores das alfândegas insulares, de chefes de 1.ª e 3.ª repartições das alfândegas de Lisboa e Pôrto e de chefe de secção da Direcção Geral das Alfândegas possam ser desempenhados por funcionários de categorias imediatamente inferiores às marcadas no decreto n.º 4:560.

Decreto n.º 9:691 — Abre um crédito especial de 500.000$, a inscrever no orçamento do Ministério para 1923-1924, no capítulo 13.º, em novo artigo numerado 57-A, sob a rubrica: «Junta do Crédito Público — Material e diversas despesas — Despesas com a emissão de títulos do fundo interno consolidado de 6 1/2 por cento (ouro), criado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923».

Decreto n.º 9:692 — Abre um crédito especial a fim de reforçar a verba inscrita no orçamento do Ministério para 1923-1924, sob a rubrica: «Despesas a fazer pela Casa da Moeda e Valores Selados com a cunhagem e emissão de moedas de alumínio de $50 e 1$».

Decreto n.º 9:693 — Determina a forma de venda dos artigos e géneros fornecidos pela cantina da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:694 — Determina a avaliação, para o ano de 1923, das despesas da indústria da pesca, para efeitos de descontos.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 9:695 — Extingue, por ser julgado dispensável ao serviço da Misericórdia de Lisboa, um lugar de primeiro oficial vago pela aposentação de um funcionário.

Ministério da Agricultura:

Edital — Estabelece a forma do abastecimento de açúcar em todo o país — Fixa os preços da venda do referido género.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

3.ª Repartição

Conservatória Geral do Registo Civil

Portaria n.º 4:032

Tendo-se verificado a dificuldade em satisfazer pelo correio as diferentes requisições da cédula pessoal feitas à Imprensa Nacional pelas Repartições de Registo Civil: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que o prazo estabelecido no artigo 12.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9:591 fique prorrogado até o dia 15 de Junho de 1924.

Paços do Govêrno da República, 19 de Maio de 1924. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:599

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de comissão de directores das alfândegas insulares, de chefes da 1.ª e 3.ª Repartições das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e de chefe de secção da Direcção Geral das Alfândegas poderão ser desempenhados durante o prazo de cinco anos, a contar da data desta lei, e quando as conveniências ou necessidades de serviço assim o exijam, por funcionários das categorias imediatamente inferiores às marcadas no decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 19 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:691

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 500.000$, a inscrever no orçamento dêste Ministério para o actual ano económico, no capítulo 13.º, em novo artigo numerado 57.º-A, sob a rubrica: «Junta do Crédito Público — Material e diversas despesas — Despesas com a emissão de títulos do fundo interno consolidado de 6 1/2 por cento, ouro, criado pela lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Con-